Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/04/15
Protocolo

PARECER Nº 39/2015
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº18/2015

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vanderlei Augusto da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa dispõe sobre desafetação e autorização de Alienação de Bens Públicos que especifica e dar outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O PLO em tela visa desafetar e alienar 113 terrenos de propriedade do Município de Cascavel, tornando-os "Bens Dominicais". Em sua justificativa, o Sr. Prefeito Edgar Bueno, alega:

> *"Ademais a proposta legislativa, terá também como finalidade o pagamento da contrapartida das obras constantes no PDI-BID, principalmente no que tange à revitalização da obra da Avenida Brasil".*

A Ementa do projeto, bem como, o artigo 1º, trazem termos próprios da administração pública, de modo que se faz necessária à apresentação de algumas definições, a saber:

Desafetação:

É uma expressão usada no direito administrativo para denominar o ato pelo qual o estado torna um bem público apropriável (por particular).

Por exemplo: ocorre quando a administração determina que um imóvel destinado a instalação de uma escola deixa de ter essa função, passando a ser um bem disponível.

Bens Dominicais:

São aqueles bens que pertencem a União, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, não sujeito a usucapião, que somente podem ser alienados na forma e nos casos especificados em lei. Os bens públicos poderão ser de uso comum, ou seja, aqueles que são

utilizados pela comunidade de forma indistinta, como as praças, por exemplo; poderão ser de uso especial, ou seja, aqueles que são utilizados pelo próprio poder público para o cumprimento de suas funções, como as repartições públicas, por exemplo; e, por fim, poderão ser de uso dominicais, ou seja, aqueles que são utilizados pelo Estado com fim econômico, como imóveis desocupados, por exemplo.

Na Lei Orgânica do Município de Cascavel, em seu Artigo 19, o qual trata das competências privativas do Município, temos:

> *Artigo 19 - Ao Município compete, prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
>
> *(...)*
>
> *X - dispor sobre a administração, utilização, cessão e alienação dos bens públicos;*

Ante o exposto, opino pelo parecer FAVORÁVEL ao presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva, Aldonir Cabral e Jaime Vasatta..

Palácio José Neves Formighieri, 08 de abril de 2015.

Vanderlei Augusto da Silva (PSDB)
Presidente

Aldonir Cabral (PDT)
Secretário

Jaime Vasatta (PTN)
Membro